



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 81, DE 2006

Altera dispositivo do Código de Processo Civil, transformando os contratos de seguro, cujos contratantes sejam pessoa física, em títulos executivos extrajudiciais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 585.

III - os contratos de hipoteca, de penhor, de anticrese, de caução e de seguro cujo contratante seja pessoa física;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de seguro pela pessoa física visa afastar transtornos, aborrecimentos e perda patrimonial que acompanham o sinistro. A pessoa física que recorre a uma seguradora busca tranqüilidade e solução,

senão suficiente, ao menos amenizadora para os danos provocados pelo sinistro.

Hoje, apenas o contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade são considerados títulos executivos extrajudiciais, o que força os contratantes dos demais ramos de seguro, que não vircem cumprido o pactuado com a seguradora, recorrerem à justiça por meio do processo de conhecimento.

O presente projeto tem por objetivo precípua dar certeza ao contratante de seguro de que não precisará percorrer um longo processo de conhecimento judicial para receber o benefício pactuado, se o sinistro vier a ocorrer.

Ademais, quanto maior for a probabilidade de o contratante de seguro vir a receber o valor pactuado, maior será a procura por tais contratos, e, consequentemente, menor deverá ser o valor do prêmio, estabelecendo assim um círculo virtuoso.

O contratante de seguro encontra-se no lado mais frágil da relação securitária e, por isso, necessita de maior proteção. Portanto, transferir às seguradoras o ônus de provar a existência de fraude é medida que se impõe, especialmente porque lhes será permitido opor embargos e obstar o prosseguimento da ação de execução do contrato de seguro nos casos em que acreditem haver qualquer fraude.

Assim, diante desta simples justificativa, acreditamos que o presente projeto receberá o apoio e a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 2006

Senador GILVAN BORGES

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o contrato de hipoteca, de penhor, de anticrese, de caução e de seguro em geral

Sala das Sessões, 10 de abril de 2006.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 11/04/2006